

a. . .

. . m. área
. l. . metropolitana
de lisboa

Conselho Metropolitano de Lisboa
Mandato 2025-2029

EDITAL

N.º 12/CML/2026

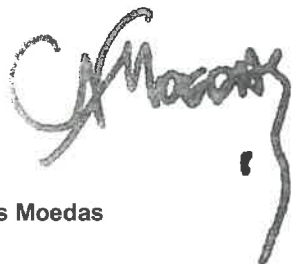
**(Autorizar a dispensa da TML do
cumprimento do princípio da unidade de tesouraria)**

CARLOS MOEDAS, Presidente do Conselho Metropolitano de Lisboa, no exercício das competências previstas no artigo 72.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do n.º 1 do artigo 56.º aplicável às áreas metropolitanas por força do disposto no artigo 104.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que o Conselho Metropolitano de Lisboa, reunido ordinariamente em 26 de fevereiro de 2026, apreciou a proposta de iniciativa da Comissão Executiva e aprovou por unanimidade com 17 voto(s) a favor, do(s) município(s) de Alcochete, Almada, Amadora, Barreiro, Cascais, Lisboa, Loures, Mafra, Moita, Montijo, Odivelas, Oeiras, Palmela, Seixal, Setúbal, Sintra e Vila Franca de Xira, representando 2391.363 eleitores (98,08%), a Proposta n.º 056/CEML/2026 – Deliberar, para submissão ao Conselho Metropolitano de Lisboa, autorizar a dispensa da TML – Transportes Metropolitanos de Lisboa, E.M.T., S.A. do cumprimento do princípio da unidade de tesouraria, em anexo.

Para constar e produzir os efeitos legais se publica o presente edital, que vai ser afixado nos locais do costume.

Lisboa, 02 de março de 2026

O Presidente do Conselho Metropolitano de Lisboa



Carlos Moedas

P—1 de 1

a. . .
. . m. área
. l. metropolitana
. . de lisboa

Aprovado por unanimidade.

Lisboa, 13 de fevereiro de 2026

PROPOSTA N.º 056/CEML/2026

[Deliberar, para submissão ao Conselho Metropolitano de Lisboa, autorizar a dispensa da TML – Transportes Metropolitanos de Lisboa, E.M.T., S.A. do cumprimento do princípio da unidade de tesouraria]

Considerando que:

- A. A TML - Transportes Metropolitanos de Lisboa, E.M.T., S.A. (“TML”) é uma pessoa coletiva de direito privado sob a forma de sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, de responsabilidade limitada, com a natureza de empresa local metropolitana de mobilidade e transportes (cfr. artigo 1.º, n.º 1, dos Estatutos da TML), que goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, tendo sido constituída pela Área Metropolitana de Lisboa (“AML”), sua acionista única, com efeitos a 17 de fevereiro de 2021, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 121/2019, de 22 de agosto;
- B. A TML rege-se pelo disposto no referido Decreto-Lei n.º 121/2019, de 22 de agosto, nos respetivos Estatutos e, subsidiariamente, pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprovou o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais (“RJAEL”), pela Lei Comercial e pela Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Público Empresarial;
- C. Em 2025, a TML foi incluída na listagem do Instituto Nacional de Estatística, I.P. das entidades do setor institucional das Administrações Públicas – Administração Regional e Local – Serviços e Fundos Autónomos da Administração Local;
- D. A referida inclusão, com efeitos a partir de janeiro de 2026, implica a sujeição da TML ao estatuto legal de empresa pública reclassificada, incluindo a aplicação do Sistema de Normalização Contabilística para Administrações Públicas (“SNC-AP”), bem como de disposições da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, da Lei

dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, entre outras;

- E.** Em resultado da sua reclassificação, a TML passou ainda a estar sujeita ao princípio da unidade de tesouraria, nos termos do artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 13-A/2025, de 10 de março, do artigo 12.º, n.º 1, da Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro, bem como do artigo 28.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, nos termos dos quais as suas disponibilidades e aplicações financeiras devem ser mantidas junto do IGCP, E.P.E.;
- F.** O artigo 28.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, prevê a possibilidade de dispensa do princípio de unidade de tesouraria, mediante autorização do titular da função acionista, prevendo-se no artigo 97.º, n.º 7, do Decreto-Lei n.º 13-A/2025, de 10 de março, que em situações excecionais devidamente fundamentadas, a pedido do serviço ou organismo, o IGCP, E. P. E., pode autorizar a dispensa do cumprimento do princípio da unidade de tesouraria, pelo prazo máximo de dois anos;
- G.** A TML necessita, no âmbito da sua atividade de prestação de serviços, designadamente no âmbito da bilhética, da utilização de terminais de pagamento automático associados a contas bancárias próprias, de modo a assegurar a adequada gestão de fluxos de receitas operacionais, a rápida liquidação de pagamentos e a manutenção de níveis de serviço junto dos utilizadores finais, bem como da contratação de serviços de recolha de valores nas lojas e espaços Navegante e de instrumentos relacionados com a prestação de garantias bancárias, o que torna necessária a manutenção de disponibilidades em contas do sistema bancário comercial que, por razões de ordem técnica e operacional, não podem ficar centralizadas exclusivamente junto do IGCP, E.P.E.;
- H.** Nestes termos, e atendendo às especificidades operacionais e financeiras decorrentes da sua atividade, deve a TML ser excecionada pela AML, na qualidade de sua acionista e sem prejuízo do cumprimento pela empresa dos demais procedimentos e formalidades para o efeito necessários, do princípio da unidade de tesouraria;

Neste sentido, tenho a honra de propor que a Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa delibere aprovar e submeter ao Conselho Metropolitano de Lisboa, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, do n.º 1 e n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, aplicável por força do artigo 4.º do mesmo diploma, do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 13-A/2025, de 10 de março, bem como do artigo 12.º da Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro:

- Autorizar a dispensa da TML do cumprimento do princípio da unidade de tesouraria, pelo prazo máximo permitido por lei.

Lisboa, 13 de fevereiro de 2026

O Primeiro-Secretário Metropolitano



Emanuel Costa